



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº...../2025

Institui o Selo Estadual de Inclusão Social no Estado de Santa Catarina, destinado ao reconhecimento de empresas, organizações e entidades que promovam a inserção social e produtiva de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Estadual de Inclusão Social, com o objetivo de reconhecer, incentivar e divulgar iniciativas públicas e privadas que promovam ações efetivas de inclusão social, geração de renda, formação e acolhimento de pessoas em situação de rua.

Art. 2º O Selo poderá ser concedido a empresas, cooperativas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entes públicos e outras entidades que:

- I – empreguem ou contratem, direta ou indiretamente, pessoas em situação de rua ou egressas de acolhimento institucional;
- II – ofereçam programas de formação profissional, suporte psicossocial, ou atividades geradoras de renda voltadas a esse público;
- III – promovam parcerias com entes públicos de assistência, saúde, educação e trabalho voltadas à superação da situação de rua;
- IV – cumpram a legislação trabalhista e os princípios de respeito aos direitos humanos.

Art. 3º O Selo poderá ser concedido em diferentes categorias, conforme os critérios de impacto, continuidade e alcance social das ações realizadas.

Parágrafo único. As categorias, critérios de avaliação, periodicidade de renovação e formas de monitoramento serão definidos em regulamento próprio.

Art. 4º As entidades certificadas poderão divulgar o Selo em materiais promocionais, institucionais e publicitários.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá divulgar a relação das entidades certificadas em seus meios institucionais, como forma de incentivo e valorização.

Art. 5º A concessão do Selo será realizada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio de comissão designada para esse fim, com a participação de representantes da sociedade civil e do setor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social da população em situação de rua demanda o envolvimento de toda a sociedade, em especial do setor produtivo. Este projeto de lei propõe a criação do Selo Estadual de Inclusão Social como forma de valorizar e incentivar empresas e instituições que assumem compromissos efetivos com a superação da exclusão extrema.

A proposta tem como inspiração experiências municipais bem-sucedidas em Santa Catarina, ampliando sua escala e alcance para todo o estado. Ao estabelecer parâmetros claros de reconhecimento, o Selo pode induzir a comportamentos responsáveis, gerar engajamento social e abrir novas portas de oportunidade para

pessoas historicamente marginalizadas.

Ao estabelecer a concessão no âmbito da Assembleia Legislativa, reforça-se o papel do Parlamento como agente mobilizador e promotor de boas práticas sociais, fortalecendo sua capacidade de articulação institucional e estímulo à cidadania.

Trata-se de política de estímulo, não de obrigação, que aposta no reconhecimento público como ferramenta de transformação social. Sendo assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares à sua aprovação.

Sala de Sessões,

Julio Garcia



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 16/07/2025, às 11:43.

---